

Estatuto Social da AFUSE - Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação do Estado de São Paulo, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 10 de Agosto de 2024, conforme permissivo legal contido no art. 4º da Lei de introdução ao Código Civil combinado com os artigos 104, III e 185 do Código Civil e ainda o disposto nos artigos 13 e 67 do Estatuto da Entidade Sindical, tendo sua revisão e aprovação pela Assembleia Virtual Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025, convocada nos termos do Estatuto Social da AFUSE.

CNPJ nº. 55.072.045/0001-63

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidades, Sede, Duração e Patrimônio:

ARTIGO 1º - O Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação do Estado de São Paulo, AFUSE, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à rua Dr. Thirso Martins, 321 - Vila Mariana, inscrito no CNPJ sob nº 55.072.045.0001-63, foi fundado em 10 de agosto de 1.985, é um sindicato de trabalhadores reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme processo nº 24.000.02011/90, publicado em DOU de 13/08/1990, página

15.343. A AFUSE tem personalidade jurídica de direito privado, com natureza e finalidade não lucrativa e duração indeterminada, e se constitui para os fins de defesa e representação legal dos trabalhadores em Educação Pública do Estado de São Paulo pertencentes ao Quadro de Apoio Escolar-QAE e ao Quadro da Secretaria da Educação-QSE; sem discriminação de raça, credo religioso, sexo, convicção política ou ideológica, podendo abrir e fechar filiais, escritórios regionais e subsedes em qualquer parte do território do Estado de São Paulo, sua base territorial compreende os limites geográficos do Estado de São Paulo, assentado nos princípios insertos no artigo 8º da Constituição da República.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação fará uso, neste Estatuto e em seus impressos oficiais, para todos os fins e efeitos, internos ou externos, da expressão AFUSE, como sigla oficial.

ARTIGO 2º - A AFUSE tem por finalidade:

a) representar e defender os interesses e os direitos coletivos e individuais de seus associados, pertencentes ao Quadro de Apoio Escolar-QAE e ao Quadro da Secretaria da Educação-QSE, inclusive perante as autoridades administrativas e judiciais, podendo ainda propor Ação Civil Pública na defesa de interesses distintos e atuar na qualidade de substituto processual da categoria;

- b) fortalecer e intensificar a união dos Funcionários e Servidores das Escolas Públicas e demais repartições do Ensino Público do Estado de São Paulo, desde que pertencentes ao Quadro de Apoio Escolar-QAE e ao Quadro da Secretaria da Educação-QSE;
- c) lutar pela participação dos Funcionários e Servidores, bem como da população em geral em todas as instâncias de decisão do Ensino Público do Estado de São Paulo;
- d) promover e desenvolver atividades recreativas, esportivas, culturais, artísticas e turísticas, visando o estabelecimento de maior aproximação entre seus associados;
- e) homologar, depois de apreciado e julgado pela região, o afastamento ou substituição do Diretor de Subsele ou Representantes do Conselho Regional, exceto no caso de Afastamento Sindical, que é de competência da Diretoria Estadual;
- f) manter intercâmbio com Associações congêneres nacionais ou estrangeiras sobre assuntos pertinentes às suas finalidades culturais, sociais e trabalhistas;
- g) conservar, como princípio organizativo, a independência e autonomia face às organizações e partidos políticos, organizações religiosas, entidades patronais e ao Estado;
- h) desenvolver e organizar encaminhamentos conjuntos visando a unidade na luta de todas as entidades representativas dos trabalhadores em Educação, no âmbito do ensino público;
- i) lutar ao lado do funcionalismo em defesa do serviço público e da escola pública e ao lado de todos os trabalhadores por liberdade de organização e manifestação;
- j) estabelecer contribuições a todos os associados que participem das categorias representadas pela AFUSE, nos termos previstos neste Estatuto Social;
- k) elaborar e imprimir, jornais, revistas e periódicos de interesse da categoria e do público em geral, sempre que necessário, encarregando-se, também, de sua distribuição aos interessados, além da utilização de outros meios de comunicação, como, por exemplo, redes sociais, mídias alternativas e demais meios de comunicação, ficando como responsabilidade da direção avaliar e encaminhar as formas mais adequadas para tal.

ARTIGO 3º - Constitui-se patrimônio da AFUSE:

- a) as mensalidades ou anuidades devidas pelos sócios; e contribuições de dependentes de associados falecidos como consta no Artigo 6º § 3º
- b) as taxas de administração de cursos, saldos dos Congressos e as contribuições de outras naturezas;
- c) as subvenções ou donativos de qualquer natureza que lhe forem doados e/ou destinados;
- d) os juros dos valores depositados em estabelecimentos de crédito;
- e) os bens móveis e/ou imóveis que possua ou venha a possuir.

ARTIGO 4º - As disponibilidades monetárias da entidade deverão ser empregadas em títulos do poder público ou bens móveis ou imóveis, a juízo da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A AFUSE não contrairá dívida que exceda a 50% da receita, nem fará despesas que não sejam essenciais aos seus objetivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais, nem pelos atos praticados em nome da Entidade.

ARTIGO 5º - O patrimônio social proverá a manutenção das finalidades do Sindicato.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social, Direitos e Deveres dos Sócios e Regime Disciplinar:

ARTIGO 6º - A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, firmados pela Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo para exercer suas funções junto a Secretaria de Estado da Educação é garantido o direito de ser admitido como sócio da AFUSE.

PARÁGRAFO 1º - São dependentes dos associados, para fins de benefícios sociais e assistenciais que a Entidade possua ou venha a possuir o (a) cônjuge ou companheiro (a), os pais e os filhos menores ou dependentes legais.

PARAGRAFO 2º - A Entidade deve providenciar o cancelamento da mensalidade junto ao SPPREV no prazo de 2 meses do falecimento do associado.

PARÁGRAFO 3º - Os dependentes constantes no § 1º, de associados falecidos, continuarão gozando dos benefícios sociais da entidade, mediante pagamento mensal da contribuição de 2% do salário-mínimo estadual, realizado em conta da entidade via depósito ou transferência bancária"

ARTIGO 7º - Os sócios serão excluídos do Sindicato:

- a) por manifestação de vontade própria do associado, com 02 (dois) meses de carência para implantação e cessação do desconto da PRODESP;
- b) por aplicação de sanção de expulsão, depois de processo julgado pelo Conselho de Representantes, e referendado em Assembleia Geral, sendo assegurado amplo direito à defesa.

ARTIGO 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão ou expulsão do quadro social quando desrespeitarem o Estatuto e/ou tiverem cometido falta grave contra o

patrimônio do Sindicato, bem como injúrias e difamação que, de alguma forma, tiram o referente, respeitando-se o normativo expresso no parágrafo primeiro do referido artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de suspensão ou expulsão são aplicadas pela Diretoria Estadual e remetidas ao Conselho de Representantes, previamente convocado para este fim na forma prevista neste estatuto, cabendo à instância que convocar apresentar a exposição de motivos por escrito, e enviá-la com antecedência para os conselheiros, juntamente com o termo de defesa do associado.

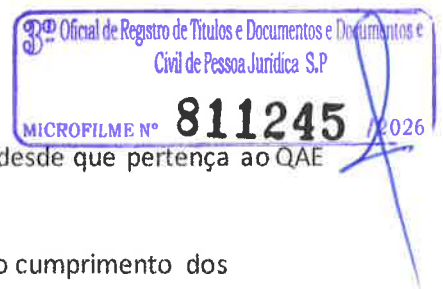
PARÁGRAFO SEGUNDO - O associado poderá apresentar sua defesa, por escrito, ou oralmente na reunião do Conselho de Representantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da decisão do Conselho de Representantes caberá recurso à Assembleia Estadual.

PARÁGRAFO QUARTO - O associado que estiver sujeito as penalidades de expulsão ficará automaticamente afastado das atividades sindicais até o término do processo.

ARTIGO 9º - ARTIGO 9º - São direitos dos associados, desde que estejam com suas mensalidades em dia com o sindicato, exceto os que constam no Artigo 6 º § 3º:

- a) participar e votar nas Assembleias Gerais, desde que pertença ao QAE ou QSE;
- b) participar da votação direta e secreta para eleição da totalidade da Diretoria Estadual, desde que pertençam ao QAE ou QSE, e que seja filiado à AFUSE por, no mínimo, três meses antes da eleição;
- c) candidatar-se para concorrer aos cargos da Diretoria Estadual os associados pertencentes ao QAE ou QSE, desde que tenham cumprido, pelo menos, três anos como membros efetivos do Conselho de Representantes e que não tenha nenhuma pendência junto a Secretaria de Finanças;
- d) eleger membros para o Conselho de Representantes, desde que até a data da eleição esteja filiado e pertençam ao QAE ou QSE, por, no mínimo, 03 (três) meses antes da eleição.
- e) candidatar-se para Concorrer a cargos no Conselho de Representantes, desde que conste em seu demonstrativo de pagamento o desconto associativo à AFUSE, pertencer ao QAE ou QSE, que não tenha nenhuma pendência junto a Secretaria de Finanças e que estejam filiados à AFUSE por, no mínimo, 03 (três) meses antes da eleição.
- f) votar e ser votado nas eleições gerais para cargo de Representante de Unidade de Trabalho, desde que pertençam ao QAE ou QSE;
- g) requerer a convocação de Assembleias na forma que determina este Estatuto, desde que pertença ao QAE ou QSE;
- h) solicitar e obter da Diretoria vistoria dos livros e documentos da AFUSE, desde que pertença ao QAE ou QSE;
- i) utilizar todos os serviços da AFUSE;



j) requerer a revogação de mandatos de acordo com este Estatuto, desde que pertença ao QAE ou QSE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gozo pleno dos direitos será vinculado ao cumprimento dos deveres dos associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os sócios gozarão, em igualdade de condições, dos mesmos direitos e deveres, ressalvados o previsto na alínea "i" do artigo 9º.

ARTIGO 10º - São deveres dos associados:

- a) respeitar e cumprir o presente Estatuto;
- b) o Associado que se afastar, sem vencimentos e estiver em dia com suas mensalidades junto à Sede Central da AFUSE, poderá utilizar os convênios existentes;
- c) acatar e pôr em prática todas as decisões tomadas pelos órgãos de deliberação da AFUSE;
- d) exercer vigilância crítica sobre os órgãos da AFUSE;
- e) comparecer às Assembléias Gerais e votar nas eleições;
- f) zelar pelo bom nome da entidade, ficando sujeito, caso não cumpra esta determinação, ao disposto no artigo 8º e seus parágrafos.

CAPÍTULO III

Órgãos da AFUSE

ARTIGO 11 - São órgãos da AFUSE:

- a) Assembléias Estaduais;
- b) Congresso Estadual;
- c) Conselho de Representantes;
- d) Diretoria Estadual;
- e) Congressos Regionais;
- f) Diretoria de subsedes

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos citados no caput do Artigo 11 poderão se reunir e deliberar, de forma presencial ou online.

CAPÍTULO IV

Do Congresso

ARTIGO 12 - O Congresso Estadual é uma das instâncias de deliberação da AFUSE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sua realização será decidida pelo Conselho de Representantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sua finalidade será avaliar a situação da AFUSE, bem como outros assuntos pertinentes ao cotidiano dos associados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será realizado sempre no ano em que houver eleição para a Direção Estadual.

PARÁGRAFO QUARTO - No intervalo entre os Congressos Estaduais serão realizados Congressos Regionais, no âmbito da Capital e Macrorregiões, sendo eles de natureza indicativa e formativa.

PARÁGRAFO QUINTO – Para participar do Congresso Estadual, na condição de delegado/a, o/a associado/a da AFUSE deverá pertencer ao Quadro do QAE ou QSE, estar em dia com sua contribuição associativa, não ter nenhuma pendência financeira com a entidade e ter participado do Congresso Regional da sua respectiva macrorregião.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO 13 – Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da AFUSE e dela podem participar todos os associados contribuintes da Entidade, desde que pertençam ao Quadro de Apoio Escolar-QAE e ao Quadro da Secretaria da Educação-QSE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à Assembleia Geral decidir soberanamente sobre todos os assuntos da AFUSE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As matérias serão aprovadas nas Assembleias Gerais por maioria simples dos votos presentes.

ARTIGO 14 - As Assembleias serão Ordinárias e Extraordinárias.

ARTIGO 15 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada sempre nos anos em que houver Congresso Estadual, será convocada pelo Presidente em exercício da AFUSE em Edital, contendo indicação da ordem do dia, data, local da Assembleia, devendo ser afixado na Sede Central e publicado nos veículos de comunicação da AFUSE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral Ordinária compete:

- a) deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria Estadual e fazer previsão orçamentária para o ano;

- b) avaliar as atividades desenvolvidas no ano anterior e programar as atividades para o ano corrente;
- c) eleger a Comissão Eleitoral, quando da realização da eleição para a Diretoria Estadual;
- d) discutir e deliberar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pelos trabalhadores da categoria;
- e) estabelecer a política financeira da AFUSE;
- f) julgar todos os atos e pedidos de punição, a pedido da Comissão de Ética;
- g) discutir e deliberar sobre a alteração dos Estatutos sociais da AFUSE;
- h) destituir os membros da Diretoria Executiva e/ou administradores, observado o amplo direito de defesa dos mesmos.

ARTIGO 17 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser requeridas, observando-se a seguinte hierarquia:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Representantes.
- c) Diretoria Estadual.
- d) Subscrição de 10% (dez por cento) dos sócios em dia com as suas contribuições.

ARTIGO 18 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente em exercício da AFUSE em Edital, contendo indicação da ordem do dia, data, local da Assembleia Geral Extraordinária prevista pelos solicitantes, devendo ser afixado na Sede Central do sindicato e publicado nos veículos de comunicação da AFUSE, com antecedência mínima de quinze dias entre a convocação e instalação da mesma.

ARTIGO 19 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação com metade mais um dos sócios quites com as suas obrigações e não sendo atingido este quórum, será instalada em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número dos presentes;

ARTIGO 20 - As Assembleias Regionais Ordinárias serão realizadas, sempre que necessárias, precedendo as Assembleias Gerais Ordinárias.

ARTIGO 21 - As Assembleias Regionais serão convocadas:

- a) ordinariamente pelo Conselho de Representantes;
- b) extraordinariamente pela Diretoria Regional nas grandes mobilizações;

- c) por subscrição de 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas contribuições e pertencentes a região.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Representantes

ARTIGO 22 - O Conselho de Representantes é a reunião de representantes eleitos nas regiões e a Diretoria Executiva.

ARTIGO 23 - Compete ao Conselho de Representantes, como instância de decisão nos intervalos entre as Assembléias do Sindicato:

- a) aprovar os projetos de orçamento anual elaborado pela diretoria, bem como definir a aplicação de verbas;
- b) aprovar o Regimento Interno da Entidade;
- c) eleger, entre seus membros, o Conselho Fiscal;
- d) apresentar propostas para as Assembleias Gerais;
- e) homologar, depois de apreciado e julgado pela região, o afastamento ou substituição do Diretor de Subsedes ou Representantes do Conselho Regional, exceto no caso de afastamento sindical, que é de competência da Diretoria Estadual;
- f) referendar os pedidos de demissão de Diretores Executivos e propor seus substitutos;
- g) decidir sobre a abertura e fechamento de novas Filiais, Escritórios Regionais e subsedes;
- h) deliberar sobre a criação de contribuições e estipular os valores dos descontos a serem pagos pelos sócios;
- i) convocar Congressos Regionais e Estaduais;
- j) eleger Delegados para representar a AFUSE junto às entidades sindicais de grau superior (federações, confederações e centrais sindicais) e nas demais atividades de interesse das categorias representadas promovidas por quem de direito.
- k) eleger os representantes da AFUSE para o CNE-Conselho Nacional de Entidades da CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente, com pauta estabelecida pela Diretoria Estadual, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a sua convocação e instalação;

- a) precedendo a realização das Assembleias Gerais;
- b) para deliberar sobre os itens 'e' e 'f' do artigo 23.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Haverá reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes, tantas quantas forem necessárias, desde que solicitada por:

- a) 10% (dez por cento) dos membros do Conselho de Representantes;
- b) Diretoria Estadual;
- c) Assembleia Geral Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes serão convocadas até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação no dia, hora e local previstos pelos solicitantes, com pautas pré- definidas.

PARÁGRAFO QUARTO - A reunião do Conselho de Representantes só poderá ser instalada com a presença de 20% (vinte por cento) de seus membros ou com representação mínima de 50% (cinquenta por cento) das subsedes.

PARÁGRAFO QUINTO - Só terão direito a voz e voto no Conselho de Representantes os Conselheiros eleitos nas suas respectivas subsedes.

PARÁGRAFO SEXTO - Só serão apreciados pelo Conselho de Representantes as propostas aprovadas pelos Conselheiros das Regiões onde houve reunião de Representantes de Unidade de Trabalho, com representação mínima de 10% (dez por cento) das escolas de sua área de abrangência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As Assembléias Regionais só poderão manifestar-se sobre os pontos de pauta, pré-determinados, salvo os pontos determinados em reuniões dos Representantes de Unidade de Trabalho da região.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

ARTIGO 24 – A Diretoria Estadual é o órgão executivo e responsável pelas deliberações imediatas entre as reuniões do Conselho Estadual de Representantes e as Assembléias da entidade e constitui-se de 61 (sessenta e um) membros:

- 1 – Presidência;
- 2- 1ª Vice-presidência
- 3 –2ª Vice-presidência;
- 4 – Secretaria-geral;
- 5 – 1ª Secretaria-geral;

- 6 -- Secretaria de Finanças;
- 7- 1ª Secretaria de Finanças
- 8 – Secretaria de Formação;
- 9 – 1ª Secretaria de Formação;
- 10 – Secretaria de Política Sindical;
- 11 -- 1ª Secretaria de Política Sindical;
- 12 – 2ª Secretaria de Política Sindical;
- 13 – Secretaria de Legislação;
- 14 – 1ª Secretaria de Legislação;
- 15 – 2ª Secretaria de Legislação;
- 16 – Secretaria de Comunicação e Imprensa;
- 17 – 1ª Secretaria de Comunicação e Imprensa;
- 18 – Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos;
- 19 – 1ª Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos;
- 20 – 2ª Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos;
- 21 – Secretaria de Gênero;
- 22 – 1ª Secretaria de Gênero;
- 23 – 2ª Secretaria de Gênero;
- 24 – Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários;
- 25 – 1ª Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários;
- 26 - 2ª Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários;
- 27 - 3ª Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários;
- 28 – Secretaria de Saúde do Trabalhador;
- 29 – 1ª Secretaria de Saúde do Trabalhador;
- 30 – 2ª Secretaria de Saúde do Trabalhador;
- 31 -- Secretaria de Combate ao Racismo;
- 32 – 1ª Secretaria de Combate ao Racismo;
- 33 – 2ª Secretaria de Combate ao Racismo;
- 34 - Diretoria da Capital e Grande São Paulo (Jurisdição: Regiões da Capital, ABCD, Guarulhos, Mogi das Cruzes e Osasco);
- 35 – 1ª Diretoria da Capital e Grande São Paulo (Jurisdição: Regiões da Capital, ABCD, Guarulhos, Mogi das Cruzes e Osasco);

- 36 - Diretoria do Interior I – (Jurisdição: Regiões de Sorocaba, Piraju, Santos, S. J. dos Campos, Campinas, Mogi-Mirim ,Vale do Paraíba e Vale do Ribeira);
- 37 – 1ª Diretoria do Interior I – (Jurisdição: Regiões de Sorocaba, Piraju, Santos, S. J. dos Campos, Campinas, Mogi-Mirim ,Vale do Paraíba e Vale do Ribeira);
- 38 - Diretoria do Interior II – (Jurisdição: Regiões de Americana, Araçatuba, Araraquara, Bauru, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Teodoro Sampaio e Limeira);
- 39 – 1ª Diretoria do Interior II – (Jurisdição: Regiões de Americana, Araçatuba, Araraquara, Bauru, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Teodoro Sampaio e Limeira);
- 40 - Diretoria da Macrorregião do ABCD – (Jurisdição: Subsedes Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Santo André e São Bernardo do Campo);
- 41 - Diretoria da Macrorregião de Americana – (Jurisdição: Subsedes Americana e Piracicaba);
- 42 - Diretoria da Macrorregião de Araçatuba – (Jurisdição: Subsedes Araçatuba, Andradina e Penápolis);
- 43 - Diretoria da Macrorregião de Araraquara – (Jurisdição: Subsedes Araraquara e Bebedouro);
- 44 - Diretoria da Macrorregião de Bauru – (Jurisdição: Subsedes Bauru, Jaú e Lins);
- 45 - Diretoria da Macrorregião de Campinas -- (Jurisdição: Subsedes Campinas e Jundiaí);
- 46 - Diretoria da Macrorregião de Guarulhos – (Jurisdição: Subsedes Guarulhos, Franco da Rocha e Santana/Tucuruvi);
- 47 - Diretoria da Macrorregião de Limeira – (Jurisdição: Subsedes Araras, Limeira, Pirassununga e Rio Claro);
- 48 - Diretoria da Macrorregião de Marília – (Jurisdição: Subsedes Assis, Marília, Ourinhos e Tupã);
- 49 - Diretoria da Macrorregião de Mogi das Cruzes – (Jurisdição: Itaquaquecetuba e Mogi das Cruzes);
- 50 - Diretoria da Macrorregião de Mogi-Mirim – (Jurisdição: Subsedes Bragança Paulista, Mogi-Mirim e São João da Boa Vista);
- 51 - Diretoria da Macrorregião de Osasco – (Jurisdição: Subsedes Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Taboão da Serra e Osasco);
- 52 - Diretoria da Macrorregião de Piraju – (Jurisdição: Subsedes Itapeva e Piraju);
- 53 - Diretoria da Macrorregião de Presidente Prudente – (Jurisdição: Subsedes Dracena, Osvaldo Cruz e Presidente Prudente);
- 54 - Diretoria da Macrorregião de Ribeirão Preto – (Jurisdição: Subsedes Barretos, Franca e Ribeirão Preto);

- 55 - Diretoria da Macrorregião de Santos -- (Jurisdição: Subsedes Itanhaém e Santos);
- 56 - Diretoria da Macrorregião de São José dos Campos -- (Jurisdição: Subsedes Caraguatatuba, Jacareí e São José dos Campos);
- 57 - Diretoria da Macrorregião de São José do Rio Preto -- (Jurisdição: Subsedes Catanduva, Fernandópolis, São José do Rio Preto e Votuporanga);
- 58 - Diretoria da Macrorregião de Sorocaba -- (Jurisdição: Subsedes Itapetininga, Itu e Sorocaba);
- 59 - Diretoria da Macrorregião de Teodoro Sampaio -- (Jurisdição: Subsedes Presidente Venceslau e Teodoro Sampaio);
- 60 - Diretoria da Macrorregião do Vale do Paraíba -- (Jurisdição: Subsedes Cruzeiro, Guaratinguetá, Lorena e Pindamonhangaba);
- 61 - Diretoria da Macrorregião do Vale do Ribeira -- (Jurisdição: Subsede Registro).

ARTIGO 25 - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e as normas administrativas da AFUSE, assim como as decisões dos Congressos, Assembléias Gerais e Conselho de Representantes;
- b) organizar os serviços administrativos da AFUSE, contratar a vista ou a prazo serviços e produtos de consumo necessários à manutenção das atividades da Entidade, operações de empréstimos, financiamentos em geral, arrendamentos, adquirir ou locar bens móveis ou imóveis, assinar contratos em geral e outros instrumentos jurídicos, inclusive com instituições financeiras, desde que resultem em melhoria para a entidade e que obedeça o limite de endividamento disposto no parágrafo 1º do artigo 4º deste Estatuto;
- c) elaborar os projetos de orçamento anual;
- d) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e em sessão extraordinária sempre que for necessário;
- e) criar comissões de trabalho, desde que fixadas as devidas competências e seus membros responsáveis;
- f) assegurar o bom andamento das diversas comissões de trabalho e departamentos, tendo direito de veto desde que os trabalhos firam as normas estatutárias programáticas e decisões do Congresso ou Assembléias Gerais;
- g) contratar e dispensar funcionários;
- h) responsabilizar-se por todas as publicações oficiais em nome da AFUSE; i) solicitar convocações de Assembléias Gerais;
- j) organizar o Congresso Estadual;
- l) definir os municípios nos quais serão lotados os escritórios das Macrorregiões, respeitando-se sua jurisdição e ouvindo sempre os representantes da mesma.

ARTIGO 26 - Compete ao Presidente:

- a) representar o Sindicato e seus associados em juízo ou fora dele;
- b) convocar eleições, Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- c) abrir, rubricar e encerrar os livros do Sindicato;
- d) movimentar, com o secretário de Finanças, em exercício, as contas do Sindicato, bem como firmar contratos em geral, rescindi-los, de acordo com o interesse da Entidade e sempre em conjunto com o secretário de Finanças em exercício.

ARTIGO 27 - Compete ao Secretário-Geral:

- a) zelar pelo enquadramento da AFUSE nas exigências legais e fiscais, assim como tratar de seus registros nas repartições competentes;
- b) lavrar e subscrever as atas de Reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes, Assembléias Gerais e Congressos;
- c) Substituir, automaticamente, o presidente em seus impedimentos ou ausências.
- d) supervisão de todo o patrimônio móveis e imóveis da entidade, bem como bem como o acompanhamento de todo e qualquer assunto relacionado ao patrimônio da AFUSE

ARTIGO 28 - Compete ao Secretário de Finanças:

- a) superintender toda a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes ao Sindicato;
- b) cuidar da escrituração dos livros contábeis e mantê-los rigorosamente em ordem; bem como a respectiva documentação sob a responsabilidade de um contabilista habilitado;
- c) movimentar com o Presidente em exercício as contas da AFUSE, bem como firmar contratos em geral, rescindi-los, de acordo com o interesse da Entidade e sempre em conjunto com o Presidente em exercício;
- d) elaborar balancete anual e o balanço geral de cada exercício, assim como o orçamento, a tempo de serem apresentados aos órgãos competentes;

ARTIGO 29 - Compete ao Secretário de Formação:

- a) organizar o Departamento de Formação;
- b) promover atividades de formação política para os membros do Conselho de Representantes, os Representantes de Unidades de Trabalho e a categoria (cursos, debates, palestras, seminários, simpósios, cartilhas etc);
- c) organizar atividades sociais, culturais, esportivas e educacionais da entidade por intermédio das Macrorregiões e subseções;

- d) elaborar cursos e eventos multimídia de interesse dos associados, com a finalidade de enriquecer os níveis culturais e profissionais;
- e) promover conferências, palestras e debates versando sobre assuntos de interesse geral dos associados.

ARTIGO 30 - Compete ao Secretário de Política Sindical:

- a) estruturar o departamento de sindicalização;
- b) promover campanhas de filiação;
- c) controlar mensalmente o índice geral de filiações e desfiliações;
- d) manter estatísticas do número de filiações e desfiliações por região, no geral e no período de existência da AFUSE;
- e) manter intercâmbio e desenvolver campanhas com as secretarias e departamentos com a finalidade de estimular novas filiações;
- f) divulgar junto aos funcionários da Educação a existência da AFUSE;
- g) promover o intercâmbio e as relações do sindicato com outras entidades sindicais.
- h) analisar e supervisionar as atividades programadas;

ARTIGO 31 - Compete ao Secretário de Legislação:

- a) organizar o Departamento de Assuntos de Legislação e Jurídico na defesa dos associados pertencentes aos Quadro de Apoio Escolar-QAE e ao Quadro da Secretaria da Educação-QSE;
- b) pesquisar e catalogar a Legislação Estadual e Federal relativa aos Funcionários e Servidores da Educação;
- c) atender e orientar os associados em seus problemas funcionais.

ARTIGO 32 - Compete ao Secretário de Comunicação e Imprensa:

- a) editar o Jornal da AFUSE e demais publicações;
- b) ser responsável pelas comunicações e divulgações de materiais via órgãos de Comunicação;
- c) responder pelos trabalhos profissionais do CPD (comunicação com os associados, relatórios sobre a evolução no número de sócios, controle de endereços, dar sustentação profissional ao trabalho das subsedes implantadas, bancos de dados etc.);
- d) responder pelos trabalhos Gráficos elaborados pela AFUSE seja de pequeno, médio ou grande porte.

ARTIGO 33 -- Compete ao Secretário de Políticas Sociais e Direitos Humanos:

- a) elaborar e coordenar a implantação de políticas sociais e direitos humanos da entidade, abrangendo os setores da educação, saúde previdência, meio-ambiente, assistência médica, habitação, ecologia, solo urbano e movimentos sociais;
- b) preparar e coordenar a execução de tarefas na área de políticas sociais e direitos humanos da entidade;
- c) dirigir e exercer o papel de interlocutor das políticas sociais e direitos humanos da entidade com as organizações das entidades do movimento popular e da sociedade civil;
- d) promover o intercâmbio e atividades conjuntas com entidades sindicais e institutos especializados, com o intuito de desenvolver as políticas sociais e direitos humanos da entidade nos âmbitos nacional e internacional;
- e) formalizar campanha de utilidade à saúde do associado, inclusive de esclarecimentos quanto à epidemias, surtos leptospirose e outros.

ARTIGO 34 - Compete ao Secretário de Gênero:

- a) coordenar e desenvolver as atividades pertinentes às relações de gênero dos funcionários da educação no âmbito da AFUSE;
- b) subsidiar as Macrorregiões e subsedes, formulando políticas no sentido de incentivar a organização e participação das funcionárias da educação.

ARTIGO 35 - Compete ao Secretário de Aposentados e Assuntos Previdenciários:

- a) incentivar a organização e a representação sindical dos funcionários da educação aposentados;
- b) coordenar e desenvolver as atividades pertinentes aos interesses previdenciários dos funcionários da educação, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho da ação política e organizativa da AFUSE.

ARTIGO 36 - Compete ao Secretário de Saúde do Trabalhador:

- a) formular propostas de políticas que visem atender as questões específicas da saúde dos funcionários da educação;
- b) promover estudos que diagnostiquem as causas dos problemas que afetam a saúde dos funcionários da educação.

ARTIGO 37 - Compete ao Secretário de Combate ao Racismo:

- a) elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de juventude em seu âmbito;

b) promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sociais e sindicais, ONGs e órgãos governamentais para combate ao racismo.

c) ARTIGO 38 - Compete à 1ª Secretaria Geral, 1ª Secretaria de Finanças, 1ª Secretaria de Formação, 1ª Secretaria de Política Sindical, 1ª Secretaria de Legislação, 1ª Secretaria de Comunicação e Imprensa, 1ª Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, 1ª Secretaria de Gênero, 1ª Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários, 1ª Secretaria de Saúde do Trabalhador, 1ª Secretarias de Combate ao Racismo:

a) auxiliar as Secretarias Geral, de Finanças, de Formação, de Política Sindical, de Legislação, de Comunicação e Imprensa, de Políticas Sociais e Direitos Humanos, de Gênero, de Aposentados e Assuntos Previdenciários, de Saúde do Trabalhador e a de Combate ao Racismo;

b) substituir, automaticamente, os/as Secretários/as Geral, de Finanças, de Formação, de Política Sindical, de Legislação, de Comunicação e Imprensa, de Políticas Sociais e Direitos Humanos, de Gênero, de Aposentados e Assuntos Previdenciários, de Saúde do Trabalhador e a de Combate ao Racismo em seus impedimentos e ausências e sucedê-lo em caso de vacância.

ARTIGO 39 - Compete às Diretorias da Capital e Grande São Paulo, Interior I e Interior II:

a) organizar as subsedes macrorregiões sob sua jurisdição;

b) elaborar, em conjunto com os diretores das Macrorregiões, um plano de ação, acompanhando sua execução;

c) auxiliar na organização, estruturação e funcionamento das Macrorregiões que vierem a ser criadas.

ARTIGO 40 - Compete às Diretorias das Macrorregiões da Grande São Paulo e Interior:

a) organizar as subsedes de sua jurisdição;

b) convocar, elaborar e coordenar, juntamente com as Diretorias Regionais e demais conselheiros de cada uma das subsedes, um plano de Ação, acompanhando sua execução periodicamente, devendo a(s) subse(s) ausente(s) implementarem o referido plano, desde que a reunião tenha sido realizada com a presença da maioria simples das subsedes;

c) auxiliar na organização, estruturação e funcionamento das subsedes que vierem a ser criadas;

d) realizar periodicamente reuniões com as subsedes de sua jurisdição, com pauta previamente estabelecida.

ARTIGO 41 - Competem ao 1º e 2º vices-presidente:

a) suceder o presidente em caso de vacância;

b) auxiliar o presidente em suas atribuições.

ARTIGO 42 - Competem aos 2º e 3º secretários/as e 1º Diretor/a da Capital e Grande São Paulo, 1º Diretor/a do Interior I e 1º Diretor/a do Interior II:

- a) auxiliar o secretário titular ou diretor da Capital e Grande São Paulo, Diretor/ a do Interior I e Diretor/a do Interior II em suas atribuições;
- b) substituir o secretário titular ou diretor da Capital e Grande São Paulo, Diretor/a do Interior I e Diretor/a do Interior II em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão permitidas as redistribuições internas das funções, a critério da Diretoria Estadual, e encaminhadas ao Conselho Estadual de Representantes, exceto a de presidente.

ARTIGO 43 - A Diretoria Executiva se reunirá pelo menos 01 (uma) vez a cada dois meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ausência por 03 (três) vezes consecutivas às reuniões da Diretoria, sem justificativas, acarretará na destituição do Diretor faltante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A substituição se dará e será ratificada na primeira reunião do Conselho de Representantes, depois de ocorrido o fato e a razão que o motivou.

CAPÍTULO VIII

Das Subsedes e Representantes

ARTIGO 44 - Caberá à Diretoria das Subsedes e Representantes:

- a) organizar as subsedes, divulgar e representar o Sindicato em sua região;
- b) organizar a eleição de Representantes de Unidades de Trabalho (RUT), sendo 01 (um) por turno;
- c) convocar as Assembléias Regionais Extraordinárias;
- d) convocar as Reuniões de Representantes de Unidade de Trabalho.

ARTIGO 45 - As Diretorias das subsedes serão escolhidas entre os conselheiros efetivos, eleitos nas suas regiões, devendo contar:

- a) Diretor de Subsedes.
- b) Secretário.
- c) Secretário de Finanças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Diretor de Subsede:

- a) organizar as atividades sindicais dentro da jurisdição de sua subsede;

- b) convocar, na jurisdição de sua subsede, reuniões e assembléias regionais, com pauta previamente estabelecida;
- c) movimentar com o tesoureiro em exercício, as contas das subseções e promover a superintendência das verbas enviadas pela sede central, bem como a arrecadada na própria região;
- d) instalar as reuniões do Conselho Regional, desde que esteja presentes a maioria simples dos conselheiros eleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Secretário da Subseção:

- a) lavrar e subscrever as atas de todas as reuniões e assembléias que ocorrerem na subseção;

b) substituir o diretor da subseção em seus impedimentos ou ausências; PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Tesoureiro da subseção:

- a) superintender toda a verba destinada à subseção, enviada pela sede central ou não, manter a guarda de todos os valores pertencentes a entidade que esteja à disposição da subseção;
- b) movimentar com o Diretor da subseção em exercício, as contas da entidade;
- c) cuidar da escrituração mensal dos livros contábeis da subseção e mantê-los rigorosamente em ordem, juntamente com a respectiva documentação;
- d) elaborar balancete de caixa mensal, bimestral e semestral a tempo de ser apresentado aos órgãos competentes da entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser criados mais cargos de acordo com as características e necessidades da região e as normas do Regimento Interno.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Diretoria Estadual a organização e realização de eleições para o Conselho de Representantes nas Regiões onde não ocorreram no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a data prevista.

ARTIGO 46 - As subseções poderão ser desmembradas por solicitação dos membros dos Conselhos de Representantes das Regiões, desde que referendado pelos Representantes das Unidades de Trabalho de seu município, em reunião convocada previamente para este fim, encaminhando então à Diretoria Estadual, que deliberará e submeterá a sua decisão ao Conselho Estadual de Representantes, com a incumbência de decidir sobre o tema.

CAPÍTULO IX

Das Eleições da Diretoria Estadual e o Conselho de Representantes

ARTIGO 47 - Haverá eleições para a Diretoria Estadual sempre no mês de novembro, obedecendo ao critério de três em três anos.

ARTIGO 48 - Os membros da Diretoria serão eleitos por votação direta e secreta pelos sócios, em votação presencial ou online.

ARTIGO 49 - Até 60 (sessenta) dias antes das eleições a Assembleia Geral Ordinária marcará a data das mesmas, assim como elegerá a Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Só poderão concorrer à Diretoria Estadual os associados pertencentes ao QAE ou QSE, desde que tenham cumprido, pelo menos, três anos como membro efetivo do Conselho de Representantes e que não tenha nenhuma pendência financeira junto à Secretaria de Finanças.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Só poderão concorrer ao Conselho de Representantes os associados pertencentes ao QAE e QSE, filiados à AFUSE por, no mínimo, três meses antes da eleição, e que não tenham nenhuma pendência financeira junto à Secretaria de Finanças.

Da composição da Comissão Eleitoral, suas atribuições e do processo eleitoral

ARTIGO 50 - A Comissão Eleitoral da AFUSE obedecerá aos seguintes critérios:

- a) será formada por 05 (cinco) membros sócios da AFUSE, entre eles, um Presidente;
- b) a Comissão Eleitoral registrará em livro próprio as chapas concorrentes até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) Só serão registradas as chapas completas, sendo que os candidatos das chapas concorrentes para os cargos de Diretores das Macrorregiões da Grande São Paulo e Interior, respectivamente, deverão, sob risco de impugnação da chapa no processo eleitoral, serem oriundos das respectivas Regiões previstas no artigo 24 e seus itens;
- d) cada chapa poderá indicar um representante para fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte de nenhuma chapa concorrente à Diretoria Estadual, sob o risco da mesma ser impugnada a qualquer momento.

ARTIGO 51 - Não poderão fazer parte da mesa coatora (de votação) como mesários:

- a) os candidatos;
- b) os membros da Diretoria Estadual.

ARTIGO 52 - Será garantido o livre acesso das chapas concorrentes a todos os meios de divulgação da AFUSE.

ARTIGO 53 - A Comissão Eleitoral expedirá normas especificando locais de votação, modelo de cédulas, atas eleitorais e condições de apuração de votos.

ARTIGO 54 - Só terão direito a voto os associados que estiverem em dia com suas contribuições; e respeitado o previsto na alínea "b" do artigo 9º.

CAPÍTULO X

Da Eleição do Conselho de Representantes

ARTIGO 55 - Haverá eleição para o Conselho de Representantes sempre que houver eleição para a Diretoria Estadual, por votação direta e secreta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não há impedimento à candidatura simultânea à Diretoria Estadual e ao Conselho de Representantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os candidatos eleitos na chapa da Diretoria Estadual só poderão acumular o cargo de Diretor Regional, caso tenha participado das Eleições Regionais, desde que aprovado pelo Conselho Regional de Representantes. Fica vedado o acúmulo para os Diretores com Afastamento Sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de eleição de menos de três Conselheiros, a região será considerada uma Regional, vinculada à subsede mais próxima. Após a eleição, caberá ao Conselho de Representantes Estaduais determinarem se uma região será subsede ou Regional.

PARÁGRAFO QUARTO - Um conselheiro eleito em uma subsede, em caso de mudança por qualquer motivo, para outra região, será considerado conselheiro da subsede de sua nova região.

PARÁGRAFO QUINTO - Os candidatos ao Conselho de Representantes só poderão concorrer às eleições na subsede a qual está jurisdicionada sua Unidade de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Os candidatos eleitos na chapa da Diretoria Estadual automaticamente farão parte do Conselho Estadual de Representantes na qualidade de conselheiro efetivo.

ARTIGO 56 - Serão eleitos representantes proporcionalmente ao número de votantes, segundo a tabela abaixo:

- a) 5% do número de votantes, até 300 votantes;
- b) a partir de 300 votantes, mais 01 (um) a cada 100 votantes;
- c) serão eleitos supientes em igual número de representantes.

ARTIGO 57 - O quórum mínimo para a composição da direção regional da subsede será de 5% (cinco por cento) do total de filiados da referida subsede."

ARTIGO 58 - Por decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria Estadual poderá ser destituída, no todo ou em parte, desde que a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) tenha sido convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias na forma prevista no artigo 17º do presente Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A decisão será tomada por maioria simples dos presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros da Diretoria Estadual ou do Conselho de Representantes, afastados através de licença sem vencimentos para exercer mandato sindical, deverão ter essas condições referendadas pela respectiva instância.

ARTIGO 59 - No caso de destituição, a Assembleia Geral Extraordinária decidirá, por maioria simples, se elegerá ou não a nova Diretoria Estadual na mesma Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de eleição imediata, ela será feita por maioria simples.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Essa Diretoria eleita será provisória e deverá convocar novas eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 60 - O Presidente convocará a Assembleia Geral para a destituição da Diretoria até 72 (setenta e duas) horas após receber a solicitação em local e horário aprovados pelos solicitantes.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 61 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos pelo Conselho Estadual de Representantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a vida contábil da Entidade junto à Tesouraria- Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderão pertencer ao Conselho Fiscal os membros da Diretoria Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho Estadual de Representantes após a eleição da Diretoria Estadual.

PARÁGRAFO QUARTO - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Finais

ARTIGO 62 - A AFUSE poderá fundir-se com outras Entidades do Funcionalismo da Educação no Estado de São Paulo, visando o fortalecimento da organização sindical e a maior eficácia na defesa e representação dos trabalhadores. Nesse caso, a deliberação será tomada em Assembleia Geral das Entidades interessadas na fusão, ou em Congresso especialmente convocado para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete às entidades interessadas na fusão darem ampla divulgação do evento, possibilitando a democrática e soberana participação dos associados.

ARTIGO 63 - A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, inclusive quadro associativo, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum estabelecido pelo artigo 19º deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações constantes deste artigo, também poderão ser tomadas na mesma Assembleia que deliberar pela fusão da Entidade, previsto no artigo 19º, respeitadas as formalidades estatutárias, e o quórum determinado.

ARTIGO 64 - Os membros da Diretoria não receberão qualquer tipo de remuneração, exceto quando se tratar de Atividade Programada.

ARTIGO 65 - Com vistas ao Processo de Municipalização o Conselho de Representantes terá autonomia para deliberar sobre questões estatutárias da AFUSE com relação à sua área de abrangência e em todos os Fóruns Municipais.

Artigo 66 - A AFUSE – Sindicato dos Funcionários da Educação do Estado de São Paulo, é detentora legal do CNPJ de número 55.072.045/0003-25, referente a Colônia de Férias de sua propriedade, sito à Rua Luiz Abel, 861 - Jardim Star - Peruíbe/SP, CEP 11775-474, e do CNPJ de número 55.072.045/0002-44, referente a Macrorregião de São José do Rio Preto, sem endereço fixo

ARTIGO 67 - Esse estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, apenas por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada durante o Congresso Estadual da categoria, que decidirá por maioria simples dos participantes.

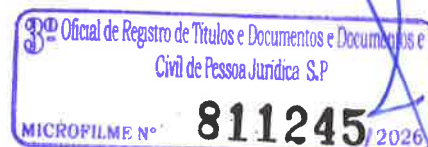
ARTIGO 68 - Os casos omissos deste Estatuto Social serão deliberados pelo Conselho Estadual de Representantes e referendados na Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 69 - Ficam ratificados todos os atos a serem praticados pela Diretoria Estadual e/ou Conselho de Representantes visando seu registro e investidura da garantia constitucional preconizada pelo artigo 8º e incisos da Constituição Federal/88 e promover as alterações exigidas pela legislação pertinentes às Entidades Sindicais.

ARTIGO 70 - Este Estatuto foi regularmente discutido, emendado e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada durante a Plenária de Encerramento do XXII Congresso Estadual da AFUSE - Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação do Estado de São Paulo, realizada

em 12 de agosto de 2017, na cidade de Peruíbe/SP, tendo sua revisão e aprovação pela Assembleia Virtual Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025, convocada nos termos do Estatuto Social da AFUSE, e entrará em vigor imediatamente, competindo à Diretoria Estadual da entidade efetuar seu depósito junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo.

ARTIGO 71 - Revogam-se as disposições em contrário.



São Paulo, 28 de abril de 2025.



Rosana Aparecida da Silva
ROSANA APARECIDA DA SILVA

Presidente



11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep. 04010-100 - Fone: (11) 5045 5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de ROSANA APARECIDA DA SILVA, a qual confere com padrão depositado em cartório. São Paulo/SP 06/01/2026 - 10:45:54
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 13,17
Usuário: MATHEUS ALEXANDRE LIMA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 2638260 Selos: AC 152272

